



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

PROCESSO CM Nº 940/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assistência Odontológica – Plano Odontológico (Dental) empresarial, sem coparticipação, em conformidade com as legislações em vigor, em especial a Lei 9.656/98 e as regulamentações complementares expedidas e devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com cobertura completa no Estado de São Paulo e Nacional para urgência e emergência, destinado aos servidores e seus dependentes e os que vierem a ser contratados por esta Edilidade, por intermédio de uma corretora de seguros ou não, de acordo com as definições do Termo de Referência – ANEXO I, pelo período de 12 (doze) meses.

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Caetano do Sul

IMPUGNANTE: Instituto de Previdência e Assistência Odontológica LTDA – INPAO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se o presente de Impugnação ao Edital Pregão Presencial nº 02/2019 interposta pela empresa Instituto de Previdência e Assistência Odontológica LTDA – INPAO enviada por “e-mail” em 01/02/2019 às 16:46 horas insurgindo-se, em apertada síntese, contra a exigência editalícia de comprovação de Índice de Desempenho de Saúde Suplementar – IDSS da Agência Nacional de Saúde - ANS igual ou superior a 0,6.

Primeiramente, indispensável análise das condições exigidas no edital para que seja ofertada impugnação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Neste trilhar, é possível constatar que a impugnação em referência foi interposta por via eletrônica, através de e-mail datado de 01 de fevereiro de 2019.

Em análise aos regramentos editalícios, de suma importância destacar o item 3.1 através do qual, há previsão expressa de que os atos de impugnações, recursos e consultas ao processo, deverão ser entregues na Câmara Municipal, no Setor de Licitações e Contratos, no horário das 09:00 às 17:00 horas, conforme literalmente abaixo transcrito:

3.1 A formalização de **impugnações, recursos e consultas** ao processo, observados prazos legais, serão dirigidas ao Pregoeiro e **será efetivada através de documento com identificação do Processo e número do Pregão devendo ser entregue na Câmara Municipal, no Setor de Licitações e Contratos, no horário das 09 às 17 horas. (...)**

O item acima em destaque, de maneira inequívoca prevê que a impugnação será efetivada via protocolo físico, sendo que, apenas esclarecimentos poderão ser formalizados por via eletrônica, conforme parte final do item em referência, nos termos abaixo literalmente transcritos:

“Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos através dos telefones: 4228-6006, 4228-6416, sempre dirigido ao Pregoeiro ou ainda, por e-mail licitacao@camarascsp.gov.br.”



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Não haveria de ser diferente, face a importância dos atos de impugnação em comparação aos simplificados pedidos de esclarecimentos.

No mais, o impugnante invoca o item 18.1 do Edital, o qual merece transcrição:

“18.1 As impugnações ao edital serão recebidas até dois (02) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, e deverá ser dirigida ao pregoeiro nos termos constantes no item 3.1. deste instrumento.”

De clareza inequívoca, a interposição de impugnação ao edital, face a natureza da medida, há que ser realizada via protocolo físico, nos termos do item 3.1 do Edital.

Quanto ao mérito propriamente dito, cuja análise está prejudicada pelas razões acima expostas, não vislumbro nenhum elemento que possa ensejar retoque de ofício ao edital combatido.

Isto posto, entendo que a impugnação pretendida não se reveste das formalidades necessárias para que seja enfrentado o mérito, razão pela qual deixo de conhecê-la.

São Caetano do Sul, 05 de fevereiro de 2019.

FERNANDO JULIO TEIXEIRA
Pregoeiro